



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

20.2.2018

SEI 0009627-25.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: URAI
Vara/Juízo: Inicial - Juízo único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial criminal e da fazenda pública
Seção Judiciária: 26ª - Sede na Comarca de Cornélio Procopio
Data da última visita correcional: 12.8.2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 27.3.2017
Juiz(íza) Titular: Ana Cristina Cremonezi
Data da assunção: 10.2.2009
Juiz(íza) anterior: Kelly Sponholz
Data da saída: 20.11.2008
Juiz(íza) Substituto(A): não há
Data da assunção: não há
Endereço: avenida Argemiro Sandoval, nº 353, Centro, CEP. 86280-000
Telefone(s): (43) 3541-1555
E-mail do Magistrado(a) (TJ): ancc@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): URA-JU-SCCR@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Cássia Pimenta Meneguice - Analista Judiciária	
Data da assunção: 06.06.2014	Matrícula: 15586

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - Ofício Cível	
Data da assunção: 10.07.2014	Matrícula: 52.607
Nome: Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - Ofício Cível	
Data da assunção: 07.07.2014	Matrícula: 52.558
Nome: Ricardo Comar Junior - Juizado Especial Cível	
Data da assunção: 12.06.2014	Matrícula: 52462
Nome: Amélia Taque - Juizado Especial Cível	
Data da assunção: 18/09/2013	Matrícula: 52.046
Nome: Kleverton dos Santos - Ofício Criminal	
Data da assunção: 16.09.2013	Matrícula: 52037
Nome: Elvis Vitoriano de Souza - Ofício Criminal	
Data da assunção: 21.10.2010	Matrícula: 50125

Auxiliar Judiciário:	
Nome: Josiane Zumma dos Santos - Ofícios da Família e Infância	
Data da assunção: 23/08/2004	Matrícula: 11.095



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Gabriel Gomes Babler - Ofício de Família	
Data da assunção: 18/04/2017	Matrícula: 259245
Nome: Mariana Aparecida Delsasso - Ofício Cível	
Data da assunção: 19.04.2017	Matrícula:
Nome: Bianca Rodrigues da Silva - Ofício Cível	
Data da assunção: 08/03/2016	Matrícula: 253753
Nome: Julia Domingues Ferreira - Juizado Especial Cível	
Data da assunção: 03.03.2016	Matrícula: 20151211914
Nome: Luander Adnaldo Alves Schiavinato - Gabinete da Magistrada	
Data da assunção: 30.03.2017	Matrícula: 257558

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: João Carlos da Silva	
Data da assunção: 13/12/1987	Matrícula: 7176

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Luis Guilherme Servilla de França	
Data da assunção: 04.03.2013	Matrícula: 16.995
Nome: Andressa Fabiane Pádua	
Data da assunção: 15/05/2018	Matrícula: 262940

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Alexandra Mayra de Souza	
Data da assunção: 02/02/2018	Matrícula: 262940
Nome: Felipe Batista de Oliveira	
Data da assunção: 30/06/2017	Matrícula: 250543

Funcionário(s):	
Nome: Leini Aparecida Navarro	
Data da assunção: 21/07/2015	Portaria: Prefeitura Municipal
Nome: Andreia Domingues Ferreira	
Data da assunção: 21/07/2015	Portaria: Prefeitura Municipal

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O novo prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 2 (dois) cofres no arquivo do Ofício, juntamente com os demais objetos. Constatadas várias apreensões nos corredores do Fórum.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 A sala de audiência de audiências é boa. Tem ar condicionado (Split). As sessões do Tribunal do Júri são realizadas na AABB.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 6 computadores, 12 monitores, 5 scanners, 1 impressora.

Criminal: 3 computadores, 6 monitores, 1 impressora, 3 scanners e 1 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências: - 2 computadores, 2 monitores, 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 2, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 3, encerrado. As atas devem ser juntadas no PROJUDI;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro do ano 2007.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 23 registros para saneamento imediato:

- a) "aguardando carta precatória" desde **16.5.2016**;
- b) "aguardando diligências" desde **11.1.2017**;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento" desde **23.1.2013**;
- d) "aguardando intimação pessoal" desde **17.10.2016**;
- e) "aguardando publicação" desde **7.12.2016**;
- f) "aguardando resposta ao ofício" desde **26.9.2013**.

2.1. Consta na ata da Correição anterior: *"Manter revisão periódica (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renova-se a determinação da manutenção das movimentações no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - 2 registros em andamento, por exemplo, 2005.096-7 e 2006.101-9, ambos com movimentos desatualizados. Extraído o **"Relatório de Feitos por Fase Processual"** constam: vários entre os 24 "andamento"; 85 "julgados"; 15 "recursos". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. Cartas Precatórias - não constam registros em andamento. No “Relatório de Feitos por Fase Processual”, constam: 4 “em cumprimento”; e 9 “distribuição”. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - 1 registro em andamento, por exemplo, nº 2012.374-8, sem os registros da fase, do ato e do movimento. No “Relatório de Feitos por Fase Processual”, constam 7 “inquéritos” e alguns entre os 85 “julgados”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - 12 registros em andamento, por exemplo, nº 2012.141-9 (classe de processo administrativo - totalmente irregular a manutenção desse tipo de processo no SICC - fase incorreta e movimento desatualizado); 2013.129-1 (fase e movimento desatualizados); 2009.324-6 (execução de pena que deveria ter sido cadastrada no PROJUDI no ano 2013 e baixada no SICC); entre outros. No “Relatório de Feitos por Fase Processual”, constam: 8 “execuções”; 3 “análise/decisão”; e vários entre 85 “julgados”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 275 autos sem fase/fase antiga. Foi determinada a correção das fases nas Correições anteriores. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Ultima-se a determinação da regularização de todas as fases do SICC.

4. Em relação ao **“Relatório de Cargas”**, constam os seguintes registros:

- a) Promotor de Justiça – **12.9.2017**;
- b) Advogado – desde **13.05.2016**;
- c) Oficial de Justiça – desde 5.2.2018.

4.1. Justificar os excessos de prazo aos Advogados e ao Promotor de Justiça. Em relação às cargas, determinou-se, em cada item da Correição anterior, a manutenção de controle rigoroso dos prazos, de proceder às cobranças regulares mensais e da atualização constante das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Ultima-se a determinação da manutenção do controle e dos dados do SICC. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **“Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias”**, constam 10 (dez) registros, que deverão ser movimentados imediatamente pela Secretaria.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 1 arma; 1 entorpecente; 7 valores; 2 objetos; e 2 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. Extraído o **Relatório de Fianças** do SICC, constam **38 (trinta e oito) fianças sem levantamento**. Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 13.9.2014. Extraído o “Relatório de Feitos Não Digitalizados” do SICC, constam: 1 inquérito policial; 2 processos criminais; e 1 execução penal.

A Secretaria deverá corrigir imediatamente as fases, os atos e os movimentos, a fim de regularizar as baixas no SICC.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	632	1	46	120
Suspensos	122	0	0	0
Instância Superior	37	0	1	0
Arquivados	870	2	13	39
Paralisados Secretaria	144	0	7	56
Paralisados Remessa	33	0	0	0

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 2.10.2000 - Processo 0000020-33.2000.8.16.0175 - crime de trânsito - prioridade de julgamento Meta 2/2017 do CNJ - denúncia e suspensão (art. 366 do CPP cumprida em 7.3.2012) cadastradas na capa - cadastro das partes com dados básicos - não constam prisões - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 13.8.2015, com a inserção dos documentos digitalizados de forma individual, com as taxinomias (mov. 01) - houve manifestação do Ministério Público em 1.2.2018 (mov. 34), que não foi remetido à conclusão até a presente data.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba “HCS Tribunal” para inserção apenas das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de habeas corpus. Doravante, deverá juntar as informações prestadas pela Magistrada. (Processo 0001746-80.2016.8.16.0175)

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

144 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001455-80.2016.8.16.0175	995	PP	146	RECEBIDOS OS AUTOS
0001316-02.2014.8.16.0175	1546		145	RECEBIDA A DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO
0000462-42.2013.8.16.0175	865	PP	143	JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
0001916-18.2017.8.16.0175	1577	APN	143	RECEBIDA A DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO
0000552-16.2014.8.16.0175	430	APN	135	DECORRIDO PRAZO DE ROBERTO BERGAMINI
0001667-38.2015.8.16.0175	355	APN	132	JUNTADA DE DOCUMENTOS APREENSÃO
0001455-17.2015.8.16.0175	336	APN	124	RENÚNCIA DE PRAZO
0000147-09.2016.8.16.0175	728	APN	122	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0001319-25.2012.8.16.0175	1136	APN	122	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000678-03.2013.8.16.0175	286	Juri	119	JUNTADA DE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

33 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002136-21.2014.8.16.0175	303	TerCir	887	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001670-27.2014.8.16.0175	1149	QuebSig	493	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000538-32.2014.8.16.0175	339	CriAmb	348	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA
0000473-03.2015.8.16.0175	190	APN	299	JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES
0000437-24.2016.8.16.0175	1271	IP	229	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000957-23.2012.8.16.0175	87		224	RECEBIDA COMUNICAÇÃO 0002005-
75.2016.8.16.0175	1353	TerCir	158	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0002252-61.2013.8.16.0175	458	IP	152	RECEBIDA COMUNICAÇÃO
0000744-75.2016.8.16.0175	826	APN	132	RECEBIDA COMUNICAÇÃO
0001591-48.2014.8.16.0175	524	APN	132	RECEBIDA COMUNICAÇÃO

Justificar os excessos de quantidade e prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **18 prisões**, das quais se destacam:

- 10 prisões preventivas - mais antiga datada de 17.9.2014 - Processo 0001589-78.2014.8.16.0175 - no cadastro da prisão preventiva, foram devidamente juntados o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado, não constando a decisão que a decretou.
- 5 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **27.10.2017** - Processo 0002160-44.2017.8.16.0175 - no cadastro da prisão preventiva, não foi vinculada a decisão que a homologou - a prisão foi convertida em preventiva na data de 30.10.2017 (mov. 16) - o PROJUDI não foi atualizado.

Na certidão apresentada, constam: 1 flagrante; 11 preventivas; e 14 condenações sem trânsito em julgado da sentença. Totalizam 26 prisões. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 2 transações penais;
- 46 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 11 medidas protetivas aos agressores (número a ser confirmado pelo Secretaria);
- nenhuma medida cautelar (a ser confirmado pela Secretaria).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Suspensão nº 0003941-72.2015.8.16.0175 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação pecuniária, não é juntado o comprovante do pagamento - nos comparecimentos em Juízo, é vinculado o termo coletivo das apresentações - doravante a vincular os comprovantes das prestações pecuniárias e o termo individualizado de cada comparecimento, bem como das informações das prestações de serviços - no caso citado, não constam apresentações desde **25.9.2017**.

Constam, ainda, 159 (cento e cinquenta e nove) **atrasos nos cumprimentos**, além de 26 (vinte e seis) medidas sem cumprimentos gerados.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 13 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 8.1.2018;
- 126 ao **Ministério Público** - mais antiga de 10.2.2015 (maioria remessas off-line);
- 1 ao **Distribuidor** - datada de 20.2.2018;
- 7 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga datada de **16.9.2015**.

Justificar os excessos à Delegacia de Polícia. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e são recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa “offline” apenas. Regularizar as baixas.

Constam:

- **271 aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de **17.2.2017**;
 - **100 aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de **13.9.2017**;
- (5 com urgência)

Exemplo, Processo 0000684-73.2014.8.16.0175 – foi determinada diligência em 13.11.2017 (mov. 86), que não foi cumprida – foi juntado requerimento em 21.11.2017 (mov. 87), que não foi encaminhado à conclusão até a presente data.

A Secretaria deverá justificar os excessos de quantidade e de prazo para o cumprimento das diligências e das juntadas. Levantar todos os processos paralisados indevidamente, dando cumprindo às diligências, remetendo-as à conclusão, se for o caso.

Ainda:

- **8 analisar decurso de prazo de intimações** – desde **29.3.2017**;
- **4 para conferir** – maioria são editais de intimação – desde 19.2.2018;
- **84 decursos de prazo** – maioria são cartas precatórias enviadas.

Justificar o excesso de prazo (data negritada). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – a última está designada para **16.5.2018** – instrução.

Apreensões – **249** registros não finalizados, dos quais se destacam:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 14 armas de fogo - Processo 0003879-32.2015.8.16.0175 - Apreensão 19077/2016 - no registro da arma, não constam o tipo de cano, o nº de canos e o acabamento, facilmente identificáveis com o manuseio da pistola, e que são obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - devidamente vinculados o auto de apreensão e o laudo - cadastrado o despacho para remessa ao Ministério do Exército;
- 37 entorpecentes - Processo 0001629-26.2015.8.16.0175 - Apreensão 69532/2015 - a quantidade não corresponde à descrição - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial;
 - apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 20 valores - Processo 0001718-83.2014.8.16.0175 - Apreensão 48198/2014 - apesar do local atual constar como Delegacia de Polícia, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se juntou o auto de apreensão;
 - As moedas falsas deverão ser cadastradas como “objetos”, não como “valores”.
- 22 veículos - Processo 0002177-85.2014.8.16.0175 - Apreensão 45199/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 91 registros, relativos a fianças e apreensões, **80 sem levantamento.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório, constatarem-se registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0003052-94.2010.8.16.0175 e 0001173-86.2009.8.16.0175. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 18 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) – desde 12.1.2018;
- 84 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) – desde **1.8.2017**;

Justificar o excesso de prazo (negrito). Dar imediata andamento. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **31 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** – mais antiga carta precatória nº 0001246-14.2016.8.16.0175, 610 dias em tramitação – 3ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo – o comparecimento em juízo é acompanhado no PROJUDI, com a vinculação de certidão da Secretaria – doravante, a certidão deverá ser substituída pelo termo de comparecimento de cada apresentação (individual) – o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- **74 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **59 com prazos excedidos** – mais antiga datada de 8.4.2016, relativa ao Processo 0001326-51.2011.8.16.0175 - Carta Precatória 0021671-60.2016.8.16.0014, cadastrada na 3ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - a carta foi remetida à VEPMA do Foro Central de Londrina, competente pela fiscalização - cadastrou-se o comparecimento em juízo na capa - nas apresentação em Juízo, vincula-se o termo de comparecimento coletivo, que deverá ser substituído pelo individual - o cadastro e o controle no PROJUDI possibilitam o controle pelo Juízo deprecante e evitam cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou apenas os termos de alistamento provisório e definitivo para o ano 2017 no PROJUDI. A falta de cumprimento do Ofício-Circular nº 206/14, que determinava a elaboração desde o ano 2015 deverá ser justificada pela Secretaria.

Justificar, ainda, a falta de cumprimento das determinações do Código de Processo Penal, quanto à elaboração das listas do presente ano (2018), que deveriam ter sido cadastradas no final do ano passado. Providenciar a imediata elaboração e arquivamento no PROJUDI.

Utilizou a ferramenta de sorteio da reunião do PROJUDI apenas uma vez no ano 2017.

Juntou a ata e demais documentos da sessão realizada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 1 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, não constam registros, confirmada pela certidão apresentada pela Secretaria. Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **1 aguardando análise de juntadas** – desde 19.2.2018;
- **2 para expedir** – guias de recolhimento definitivas – desde 19.2.2018.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, a se ressaltar “aguardando análise de juntadas” e “aguardando análise do cartório” e outros cumprimentos, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – não constam designações.

Apreensões – não constam registros.

Manter atualizados os registros das apreensões no PROJUDI e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 27.12.2000 - Execução 0008378-43.2013.8.16.0009 - no cadastro das partes, não constam o CPF do condenado e o nome do advogado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em regime aberto - o último evento registrado é a interrupção/liberdade provisória, datado de 22.11.2005 - modificada a competência à Comarca de Uraí em 26.7.2016 (mov. 10) - proferido o respeitável despacho "I - *PROMOVA-SE o apensamento dos autos de execução ou elabore-se certidão circunstanciada sobre as penas executadas nos dois processos de forma a viabilizar a análise de duplicidade ou necessidade de unificação.*" em 26.1.2017 (mov. 13) - o despacho não foi cumprido até a presente data, o que deverá ser justificado pela Secretaria - o condenado está cumprindo regime aberto, conforme juntada do termo de comparecimento em 18.12.2017 (mov. 14) - as condições não foram cadastradas na capa da execução e não vem sendo fiscalizadas no PROJUDI - cumprir imediatamente o referido despacho, a fim de não haver duplicidade de execução, contrariando as determinações da Instrução Normativa nº 2/13.

Constatadas Execuções sem o regime atual, por exemplo nº 0000181-47.2017.8.16.0175, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000758-06.2009.8.16.0175	62	ExCr	77	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000785-13.2014.8.16.0175	82	ExCr	76	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000765-22.2014.8.16.0175	32	ExCr	76	EXPEDIÇÃO DE OFICIO RÉU PRESO
0000180-67.2014.8.16.0175	29	ExCr	76	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0008378-43.2013.8.16.0009	87	ExCr	63	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0000534-87.2017.8.16.0175	124	ExCr	55	RENÚNCIA DE PRAZO DE TIAGO COELHO
0001504-87.2017.8.16.0175	134	ExCr	35	JUNTADA DE INFORMAÇÃO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar as paralisações indevidas. Dar imediato andamento. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 25 registros - mais antiga datada de 27.10.2010 - Execução 0075195-11.2012.8.16.0014.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 11 regimes fechados; 1 regime semiaberto; 13 regimes semiabertos harmonizados (todos com monitoração eletrônica). Totalizam 25 condenados.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 pena substitutiva;
- 1 condição de livramento condicional;
- 1 condição de regime aberto (competência aberto);
- 5 condições de semiaberto harmonizado (13 informadas pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 1 ao **Magistrado** – datada de 20.2.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **29 aguardando análise de juntadas** – desde 5.2.2018;
 - **8 aguardando análise do cartório** – desde 31.1.2018;
- (1 com urgência)

Ainda:

- **1 decurso de prazo de intimações** – desde **12.12.2017**;
- **1 para conferir** – comunicação IIPR – desde **21.3.2017**.

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – não constam designações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2003 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0034502-48.2013.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento é a prisão provisória, datado de 24.7.2012 - foi modificada a competência à Comarca de Uraí em 28.8.2015 (mov. 138) - cadastraram-se as condições na capa da execução - constam comparecimentos até o dia 13.12.2017 - juntou-se uma certidão da Secretaria de que o condenado está cumprindo regularmente, com apresentação em janeiro de 2018 - não se vinculam os comprovantes - doravante, juntar o termo de cada apresentação de forma individualizada.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000098-94.2018.8.16.0175, entre várias outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000178-97.2014.8.16.0175, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

56 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000879-53.2017.8.16.0175	157	ExCr	136	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0000444-84.2014.8.16.0175	59	ExCr	119	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0004696-29.2014.8.16.0047	88	ExCr	119	CÁLCULOS HOMOLOGADOS
0000183-22.2014.8.16.0175	63	ExCr	118	RECEBIDOS OS AUTOS
0000735-84.2014.8.16.0175	15	ExCr	117	RECEBIDOS OS AUTOS
0000774-76.2017.8.16.0175	152	ExCr	116	RECEBIDOS OS AUTOS
0002110-18.2017.8.16.0175	184	ExCr	116	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001457-16.2017.8.16.0175	169	ExCr	116	CONCEDIDO O PEDIDO
0001419-82.2013.8.16.0162	124	ExCr	116	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Justificar o excesso de quantidade e de prazo. Dar imediato andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 5 suspensão condicional da pena;
- 49 penas substitutivas;
- 5 condições de livramento condicional;
- 46 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada);
- 3 condição de regime semiaberto (competência fechado);
- 1 prisão domiciliar (competência fechado).

Constam 412 medidas atrasadas, além de 94 medidas sem cumprimentos gerados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 2 registros: Execuções 0000178-97.2014.8.16.0175 (prisão provisória, datada de 25.5.2012); e 0004690-92.2012.8.16.0014 (prisão preventiva datada de 13.6.2017).

Trata-se de competência de regime aberto, com o dever da Secretaria de manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca. Revisar os registros.

Audiências - as últimas estão designadas para **23.3.2018 - admonitórias.**

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 72 **aguardando análise de juntadas** – desde **24.10.2017**;
- 24 **aguardando análise do cartório** – desde **23.10.2017**;
- (1 com urgência)
- 2 **analisar decurso de prazo de intimação** – desde **31.10.2017**.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Consta o seguinte incidente de ofício pendentes:
 - Progressão para semiaberto 1
- Ainda, 42 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Consta as seguintes inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Pendente de Encerramento 5
- Consta o seguinte incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 5
- Ainda, 92 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	11
- Ações penais sem denúncia	02
- Feitos sem infração penal	05
- Processos físicos sem sentença anotada	02
- Apreensões sem documento vinculado	24

Ainda, 514 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Não constam inconsistências, nem pendências.
- Consta 1 (um) registro sem o RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO – Processo 0000144-88.2015.8.16.0175 – arquivado;
- Constatado apenas um plano de aplicação no ano 2017, nº 0000154-30.2018.8.16.0175, referente ao trimestre jan/fev/mar - 2018.
- Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 2/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados – rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 1790 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 334 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: “Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público”.

9.1. Até que seja disponibilizado o “inquérito online”, recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa “offline” para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

10.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

11. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

12. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

12.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular n° 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Comarca conta, atualmente, com: 8 (oito) servidores e 5 (cinco) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 10 (dez) servidores para atender toda Unidade Judiciária.

Essa defasagem não serve para justificar a falta de digitalização de todos os processos, a falta de atualização dos Sistemas Informatizados e as paralisações indevidas e a falta de cumprimentos das determinações do Código de Normas, Instruções Normativas e Ofícios-Circulares.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login “lmsd”, responsável pelo processamento das informações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH do Tribunal de Justiça para ciência dos apontamentos do item 9 da ata correcional.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça